

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:  
COMISSÃO XXXI**

**Relações com Estado, Igrejas,  
Organizações Eclesiásticas e Comissão  
de Relações Inter-Eclesiástica**

**Quanto ao documento 220.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Rio Doce.**

**Ementa:**

**Consulta sobre Exercício de Ministério em Denominação Neo-Pentecostal.**

O SC/IPB - 2010 RESOLVE: Determinar que ao ministro da IPB não lhe será permitido exercer seu pastorado em denominações neo-pentecostais, conforme o Art. 43 da CI/IPB, por contrariar o prescrito no Art. 33 dos Princípios de Liturgia da IPB.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2010.

Relator: Rev. Osvaldo Henrique Hack

Sub-relator: Presb. Wilson de Souza

Membros: Presb. Adevaldo Franco Louzada, Presb. Adiel Soares De Farias, Presb. Adilson Gaspar, Presb. Adonias Costa Da Silveira, Presb. Agnaldo Rodrigues de Oliveira, Presb. Celso Sampaio Cunha, Presb. Ciro Aimbiré De Moraes Santos, Presb. Cláudio Tenório Junior, Presb. Cosme Caldeira De Oliveira Neto, Rev. Dario De Araujo Cardoso, Presb. Eli De Araujo, Rev. Eli Vieira Filho, Rev. Geraldo Silveira Filho, Rev. Giovan Amaral Casteluber, Rev. Igor Araújo Garcia, Presb. Josair Milani, Rev. José Junilson Silva Rodrigues, Rev. Juraci Cardoso Dos Santos, Presb. Manoel Augusto Santos Sousa, Rev. Marcos Roberto Bugliani Ocanha, Presb. Miqueias Menezes Valim, Rev. Naity Wesley Schwenck Gripp, Presb. Nilo Márcio Coelho Cardozo, Presb. Orlando De Araújo, Presb. Otávio Vicente Damasceno, Presb. Oziel Pedrosa, Rev.



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No XVII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 14/07/2010**



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA  
**SUPREMO CONCÍLIO - 2010**  
11 a 17 de Julho de 2010 - CURITIBA - PR

Folha

**2**

Paulo da Silva, Rev. Ramon Perez, Presb. Renato Couto De Paula, Rev. Romildo Lima De Freitas, Rev. Sergio Nardacci Duarte, Presb. Vagner Silveira Da Silva.



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Supremo Concílio da Igreja  
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –  
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:**

**Sínodo Rio Doce – Presbitério Médio Rio Doce**

**Assunto:**

**Sobre Exercício de Ministério em Denominação Neo-Petencostal**

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 220**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**



IGREJA  
PRESBITERIANA  
**150 Anos**  
1859 - 2009  
*Evangelizando o Brasil*

# SÍNODO RIO DOCE

## COMISSÃO EXECUTIVA BIÊNIO 2007/2009

OF. SECRE/S.R.D. 2009/2011 - 029  
GOV. VALADARES, 30 DE SETEMBRO DE 2009

AO  
SUPREMO CONCÍLIO - IPB  
A/C SECRETÁRIO EXECUTIVO DO SC/IPB  
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS  
RUA CEARÁ, 1431 – SALA 1106 - FUNCIONÁRIOS  
BELO HORIZONTE/MG

**ASSUNTO: ART. 43 – EXERCÍCIO DE MINISTÉRIO EM DENOMINAÇÃO NEO-PENTECOSTAL**

Senhor Secretário Executivo,

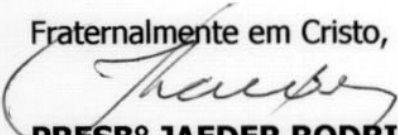
O SÍNODO RIO DOCE reunido em sua XXIII Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 04 e 05 de Julho p.p., na Igreja Presbiteriana Betel, em Dom Cavati/MG, tomou a seguinte resolução:

**DOC. Nº XXXIV** – Relatório Parcial da Comissão de Legislação e Justiça, aprovado nos seguintes termos: "Quanto ao **DOC. Nº 11**, Consulta do PMRD sobre pastores que baseados no artigo 43 da CI-IPB exercem ministério em denominações neo-pentecostais, **o SRD resolve:** 1) Tomar conhecimento; 2) Considerando a amplitude do assunto, permissividade pelo artigo 43 já citado, especialmente quando combinado com parágrafo único do artigo 29 do Regimento Interno dos Presbitérios, encaminhar o assunto ao SC/IPB".

Anexamos o documento oriundo do Concílio consulente.

Sendo o que tínhamos para o momento agradecemos pela atenção e rogamos ao Senhor as mais ricas bênçãos sobre sua vida e ministério.

Fraternalmente em Cristo,

  
**PRESBº JAEDER RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
**SÍNODO RIO DOCE**

e-mail: [jaeder.rodrigues@gmail.com](mailto:jaeder.rodrigues@gmail.com)



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

# SÍNODO RIO DOCE



SECRETARIA EXECUTIVA

SÍNODO RIO DOCE - SRD

DOC. 11 Data 04/07/09

1.) Legislação RUST

3.) Jaeder Rodrigues

**DE: COMISSÃO EXECUTIVA/S.R.D**  
**PARA: XXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SÍNODO RIO DOCE**

**ASSUNTO: CONSULTA DO PMRD**

ENCAMINHAMOS, EM ANEXO, CONSULTA DO PMRD SOBRE EXERCÍCIO DE MINISTÉRIO PASTORAL EM DENOMINAÇÕES NEO-PENTECOSTAIS, BASEADO NO ARTIGO 43 – CI/IPB.

GOV. VALADARES, 30 DE JUNHO DE 2009

**PRESB° JAEDER RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO/SRD**



**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

Governador Valadares, 11 de Fevereiro de 2009

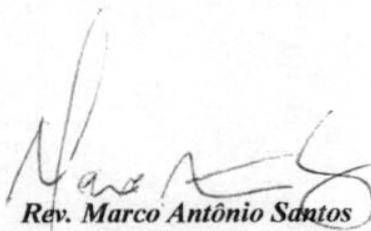
Ao SRD

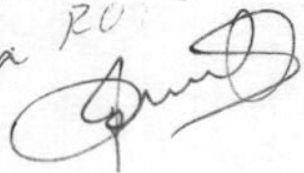
Assunto "Consulta ao SRD"

O PMRD em sua X Reunião Ordinária recebeu e resolveu encaminhar ao SRD a seguinte consulta:

Pode um Ministro Presbiteriano baseado no Artigo 43 da CI-IPB exercer ministério pastoral em denominações Neo-Pentecostais?"

Pelo PMRD;

  
**Rev. Marco Antônio Santos**  
Sec. Executivo.

*Doc 03*  
*14/03/2009.*  
*1. Torna*  
*conhecimento*  
*2. Encaminhar*  
*a ROR 12*  


**Presbitério Médio Rio Doce - PMRD**

Rua Suíça, 333 - Grã-Duquesa

Governador Valadares - MG

CEP: 35057-670 - Fone(33)3275-5821